

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.179, de 02 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 1.179, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

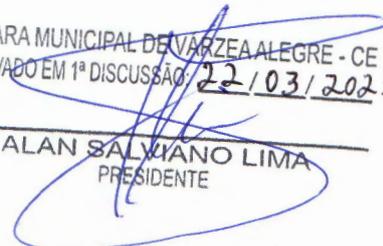
“Art. 9º O incentivo financeiro Programa Previne Brasil não se incorpora aos vencimentos, à remuneração e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem, incidindo, porém, os encargos tributários como INSS e Imposto de Renda.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

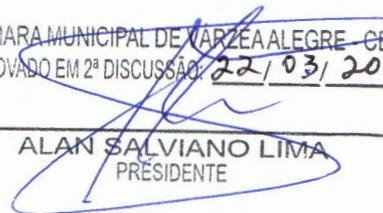
Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 14 de março de 2023.


JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/03/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/03/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 018, DE 14 MARÇO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, através de V. Exa., para análise e aprovação pelos Ilustres Pares que-a compõem, o Projeto de Lei nº 018, de 14 de março de 2023, em anexo, que altera a Lei Municipal nº 1.179, de 02 de março de 2021 e dá outras providências.

É imperioso destacar que o art. 9º da Lei nº 1.179, de 02 de março de 2021, trouxe em seu escopo matéria da qual essa municipalidade não poderia legislar, visto que a incidência de imposto de renda é matéria de legislação exclusiva da União, conforme nossa Carta Magna elenca em seu art. 153, inciso III.

Já em se tratando dos descontos previdenciários, nota-se que a competência para legislar se dá de maneira concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, os dois últimos apenas quando possuírem previdência própria devendo instituir regras sobre as mesmas, conforme ditames do art. 34, inciso XII da Constituição Federal de 1988.

Por fim, é salutar que o Município de Várzea Alegre não possui previdência própria, adequando-se assim ao Regime Geral de Previdência (INSS). Dessa maneira, não possui competência legislativa para deliberar acerca da incidência dos referidos encargos tributários.

Sendo assim, o Presente Projeto de Lei, tem como escopo adequar a legislação municipal às normas constitucionais, devendo incidir os encargos tributários como INSS e Imposto de Renda sobre os valores do incentivo financeiro do Previne Brasil.

Assim, convicto do pronto atendimento ao presente pleito por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, solicito sua aprovação, pelo que reitero a Vossa Excelência, e extensivamente a seus Ilustres Pares, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI 1.179, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Institui o incentivo variável por desempenho e qualidade de metas do componente- "Incentivo Financeiro da Atenção Primária a Saúde (APS) – Pagamento por Desempenho no Programa Previne Brasil" aos empregados atuantes na Atenção Primária à Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituído o incentivo variável por desempenho do Programa Previne Brasil, baseado na Portaria nº 2.979/19 do Ministério da Saúde, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio para Atenção Primária a Saúde- APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O incentivo variável por desempenho e qualidade dos serviços de saúde possui os seguintes objetivos:

- I- Estimular a participação dos profissionais de saúde no processo contínuo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos colaboradores;
- II- Institucionalizar a avaliação e monitoramento de indicadores para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações na melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III- Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV- Garantir a efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção a saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados.

Art. 3º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, referente ao pagamento por desempenho conforme a Portaria nº 2.979/2019, terão a seguinte divisão:

- I. 60% (sessenta por cento) serão repassadas aos profissionais de saúde essenciais e complementares e aos trabalhadores de apoio a saúde vinculados a uma unidade sob gerência da Secretária Municipal de Saúde;
- II. 15% (quinze por cento) serão repassados a equipe técnica da gestão e a comissão de monitoramento e avaliação de indicadores, instituídos através de Portaria Interna pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar as metas a serem atingidas pelos profissionais de saúde participantes do programa, sendo que tais metas deverão ser avaliadas mensalmente pelos

- técnicos e comissão, bem como emitir relatórios gerenciais para posterior efetivação do pagamento por desempenho;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a utilização para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo Único – Serão informados mensalmente pela Comissão, os resultados dos indicadores e metas informadas pelo Ministério da Saúde, e encaminhadas à Secretária Municipal de Administração para pagamento do incentivo de desempenho.

Art. 4º. O pagamento do incentivo variável por desempenho e qualidade de metas destinado aos profissionais de saúde e trabalhadores de apoio à saúde, conforme Anexo I, será rateado em partes iguais para cada integrante da equipe do PSF, mediante produção e desempenho de cada equipe. Sendo assim, cada Unidade será monitorada e avaliada individualmente e o valor de repasse será proporcional aos indicadores alcançados.

Art. 5º. O valor correspondente ao percentual para indicador, constante no anexo II, será considerado através do alcance total a meta de 100% (cem por cento) do referido indicador, para efeitos de pagamento. Cada indicador deverá ser avaliado com base no percentual alcançado, tomando por base a meta de 100% (cem por cento).

§1º. O valor do indicador corresponderá à divisão de 60% para profissionais de saúde e trabalhadores de apoio a saúde; 15% para equipe técnica da gestão e a comissão de monitoramento e avaliação de indicadores; 25% para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde.

§2º. O incentivo de desempenho e-SUS será pago total ou parcial, conforme o número de indicadores alcançados por cada profissional, mediante análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de indicadores e metas.

§3º. O servidor poderá apresentar se necessário, no máximo 01(um) atestado de até 15 (quinze) dias a cada quadrimestre, sem que haja prejuízo do incentivo referente ao período de afastamento. Caso o afastamento seja superior, o colaborador receberá correspondente aos dias trabalhados.

Art. 6º. Se o repasse do recurso for interrompido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde cessará o pagamento do incentivo.

Art.7º. Os indicadores para pagamento do incentivo variável por desempenho e qualidade de metas para exercícios posteriores a 2021, caso o programa continue, serão os mesmos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Para cada exercício, e através de decreto, o chefe do Poder Executivo Municipal, acrescentará e/ou substituirá os indicadores constantes no Anexo.

Art. 8º. O incentivo de que trata esta Lei será devido pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

- I. Licenças de qualquer natureza;
- II. Qualquer tipo de suspensão ou processo administrativo disciplinar.

Art. 9º. O incentivo variável por desempenho e qualidade de metas do componente "Pagamento por Desempenho" do Programa Previne Brasil, será concedido em pecúnia e não será:

- a) Caracterizado como salário;
- b) Incorporado como vencimentos, remuneração ou proventos;
- c) Sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 10. Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas correrão por conta de repasses a serem feitos pelo Ministério da Saúde e serão classificados na dotação orçamentária especificada abaixo:

a) ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

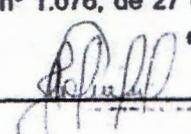
Unidade Orçamentária: 10.01- Atenção Primária à Saúde/ Atenção Básica (APS/AB);
Função: 10- Saúde;
Sub Função: 301- Atenção Básica;
Programa: 0171- Programa de Ações Básicas da Saúde;
Projeto/Atividade: 2049- Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica;
Elemento de Gasto: 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoas Civil;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 02 de março de 2021.


JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2650, de 03/03/2021
pág(s) 110-111, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 018, de 14 de março de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal Nº. 1.179, de 02 de março de 2021 e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 20 de março do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 20 de março de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 018, de 14 de março de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal Nº. 1.179, de 02 de março de 2021 e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 21 de março do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 21 de março de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA *Francisco de Araujo Costa*

SECRETÁRIA: MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO *Menésia Simião Leonardo*

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/03/2023

[Signature]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/03/2023

[Signature]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE